

## PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2014

(Do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, para proibir a produção, a comercialização, a importação, a doação e a distribuição de andador infantil.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.265, de 03 de janeiro de 2006, para proibir a produção, a comercialização, a importação, a doação e a distribuição de andador infantil.

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei 11.265 de 3 de janeiro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso VII:

“Art. 2º .....  
VII – *andadores infantis.*”

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei 11.265 de 3 de janeiro de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso XXXI:

“Art. 3º .....

*XXXII – andador infantil: aparelho utilizado com intenção de auxiliar no aprendizado de andar, composto por estruturas rígidas, de formato variado, dentro das quais*

*fica o bebê, preso a estruturas por meio de tiras ou similares, de forma a permitir o deslocamento horizontal..”*

**Art. 4º** A Lei 11.265 de 3 de janeiro de 2006, passa a vigorar acrescida do artigo 26-A:

*“Art 26-A. É proibida produção, a comercialização, a importação, a doação e a distribuição de andador infantil”.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei cuida de proibir a produção, a comercialização, a importação, a doação e a distribuição de andadores infantis no Brasil, para tanto altera e acresce dispositivos na Lei nº 11.265 de 03 de janeiro de 2006.

A discussão sobre a utilização dessa aparelhagem que tem a intenção de auxiliar os bebês a se deslocar horizontalmente se desenvolve em dois âmbitos diversos: o primeiro, dentro da questão da segurança de seu uso e o segundo, voltado à questão da medicina e da puericultura.

A ocorrência de acidentes associados a andadores infantis têm sido, há anos, noticiados na imprensa e em publicações de cunho médico e científico.

Em estudo publicado na revista da Academia Americana de Pediatria, no ano de 2006, foram listados, entre os anos de 1990 a 2001, 197.200 casos de lesões causadas pelo uso de andador por crianças com menos de 15 meses de idade e que precisaram ser atendidas em hospitais,

sendo que 5% (cinco por cento) deles houve a necessidade de internação. Informou, também, que em 91% (noventa e um por cento) dos casos ocorreu traumatismo crânio-encefálico.

No Canadá, o *Canadian Hospitals Injury Reporting and Prevention Program* analisou dados de lesões tratadas por 16 hospitais daquele país, entre abril de 1990 e fevereiro de 2003 e constatou que delas 2018 (duas mil e dezoito) foram relacionadas ao uso de andadores. Esses dados acarretaram na proibição de venda, importação e de anúncios de andadores infantis.

Na Inglaterra, entre 1997 e 2002, ocorreram quase 15.000 (quinze mil) acidentes envolvendo andadores e apontam as quedas de escadas como a principal causa de lesões graves e que 97% (noventa e sete por cento) dos acidentes afetaram principalmente pescoço e cabeça.

Em estudo realizado em 2002 pela *University College Dublin* foi apontado que o uso de andador atrasa o desenvolvimento das crianças de forma bastante acentuada. Exemplificativamente, dentre os dados apresentados na pesquisa, se destaca a informação que cada 24 horas de uso de andador causa um atraso de 3,3 dias no aprendizado de andar sozinho e 3,7 dias para ficar em pé autonomamente.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) que congrega 16 mil profissionais de todo o país, iniciou no mês de janeiro de 2013 uma campanha nacional visando abolir o uso de andadores infantis. A entidade ressaltou em seu site ([www.sbp.com.br](http://www.sbp.com.br)) que o equipamento é inútil para o desenvolvimento da marcha de bebês e que seu uso pode causar sérios acidentes como traumas no crânio e até mesmo a morte.

De acordo com dados fornecidos pela entidade, em 2012 foi registrado que 850 crianças entre 7(sete) e 15(quinze) meses tiveram atendimento médico emergencial por acidentes causados em andadores, sendo que 60% (sessenta por cento) com lesões na cabeça. Corroborando esses dados, no mês de dezembro de 2012 foi noticiado que em Jequié (BA), um bebê de nove meses que estava usando andador e caiu de uma escada com cerca de dez degraus e morreu, em decorrência de fratura na região cervical.

O pediatra Danilo Blank do Departamento Científico da

SBP afirmou em entrevista ao Jornal Folha de São Paulo que “*o intuito é acabar com a recomendação do uso do andador. Acabar com a fabricação, só o Canadá conseguiu. O médico é uma autoridade de saúde dentro da família e pode conscientizar sobre esse utensílio que não tem vantagem nenhuma e leva risco para dentro de casa*”.

No mês de dezembro do corrente ano, a Justiça do Rio Grande do Sul decidiu por meio de liminar concedida em uma ação civil pública proposta pela Sociedade Brasileira de Pediatria, suspender a venda de andadores infantis em todo país. O mérito da ação ainda não foi apreciado, mas desde 2009 o Ministério Público do Rio Grande do Sul recomenda a utilização de andadores nos órgãos públicos. A cidade de Passo Fundo (RS) proibiu, recentemente, o uso de andadores em hospitais, escolas e creches públicas.

O Banco de Acidentes de Consumo mantido pelo Inmetro possui registros sobre acidentes envolvendo o produto, todos eles indicando a ocorrência de lesões físicas com alto potencial de gravidade. E, em razão do que tem sido divulgado mundialmente, como por exemplo, ações de *recall* realizadas na Europa e em diversos outros países, o Inmetro realizou, em 2013, avaliação dos andadores disponíveis no mercado brasileiro, no que diz respeito ao atendimento de critérios estabelecidos na norma europeia vigente para o Produto (*EB 1273:2005 – Child use and care articles – Baby walking frames – Safety requirement and test methods*).

No relatório final sobre a análise em andadores infantis o Inmetro concluiu que as 10 (dez) marcas disponíveis no mercado brasileiro não estão em conformidade com a metodologia definida pelo Inmetro:

*“Os resultados encontrados na análise demonstram que a tendência do setor de andadores é a de **Não Conformidade** com a metodologia definida pelo Inmetro, uma vez que todas as marcas analisadas foram consideradas Não Conformes, representando o não atendimento à norma técnica do produto.*

*Os resultados dos ensaios evidenciam que os produtos são inseguros para o uso, especialmente na questão de prevenção de quedas, o acidente mais comum na utilização*

*de andadores, segundo os inúmeros dados disponíveis em todo o mundo. Mesmo quando tomados em outros aspectos, não há uniformidade quanto à segurança, já que existem inúmeras não conformidades em relação outros ensaios, como ensaios relativos aos assentos e às forças dinâmicas e estáticas a que o produto pode ser submetido.*

*(...)*

*Nesse contexto, é importante ressaltar que os resultados da análise indicam que mesmo sob a supervisão de adultos, os índices de acidentes são altos. Além disso, a gravidade das ocorrências registradas indica a necessidade de maiores atenção ao produto. (...)"*

A ONG Criança Segura, em conjunto com diversos outros órgãos e associações, entre eles a AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, a Aliança Pela Infância, a Sociedade Brasileira de Ortopedia Pediátrica e a Sociedade Brasileira de Queimaduras, divulgou, em 26 de agosto de 2013, Nota Pública contra a fabricação e venda do Andador Infantil nos seguintes termos:

*"As instituições abaixo assinadas vêm por meio desta tornar público o seu posicionamento pela proibição da fabricação e venda de todos os tipos de andador infantil no Brasil. O andador é um produto que mantém a criança sustentada em um assento dentro de um círculo dotado de rodas; costuma ser utilizado com a intenção errônea de que possa auxiliar bebês no aprendizado de andar.*

*Porém, na verdade impede a exploração livre do espaço, faz com que os bebês recebam menos estímulos de seus pais e pode prejudicar o desenvolvimento motor e cognitivo.*

*O mais preocupante mesmo são os acidentes. Os bebês estão mais suscetíveis a quedas e tombamentos em escadas e pequenos degraus e chegam mais rápido aos itens de risco como fogões, tomadas e produtos químicos,*

*etc.*

*No andador, os bebes tem uma velocidade de 1 metro por segundo, fazendo com que, muitas vezes, os pais e cuidadores não consigam proteger a criança. (...)"*

Não há dúvidas, portanto, que o andador infantil possibilita que as crianças se aproximem, com maior facilidade, de fogões, piscinas e produtos tóxicos. Ficam, assim, mais propensas a cair de escadas; sofrer queimaduras pois, atingem alturas maiores no andador, facilitando acesso a panelas, toalhas de mesas, fornos e aquecedores; afogar-se em piscinas, baldes ou banheiras.

Por todas as informações acima fica demonstrada a relevância da presente proposta.

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele poderão resultar serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado NELSON MARCHEZAN JUNIOR  
PSDB/RS